

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO**
Nº 06/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÕES MORÃES, N. 80, CENTRO, CUMBE / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 02/2018, de 02 de janeiro de 2018. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **TOMADA DE PREÇO sobre o Nº 01/2017** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo passeio, capacidade mínima 05 pessoas, ano não inferior a 2015, 04 portas, movida a gasolina / álcool, direção hidráulica, ar condicionado, motorista e combustível por conta do contratante, e manutenção preventiva, corretiva e seguro por conta do contratado, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, para ser utilização nas atividades desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DA TOMADA DE PREÇO sobre o Nº 01/2017 , no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 01 de junho de 2018, onde teve como contratado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, conforme **Contrato Nº 06/2017**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

Cumbe, 27 de abril de 2018.

Maria Creziane dos Santos

MARIA CREZIANE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Rosana Barbosa Santos Rodrigues

ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES

Membro

Adailton dos Santos

ADAILTON DOS SANTOS

Membro